Câmara Muninicipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria
26 FEV. 2009
Doc. Recebido
às _____ horas
Ass. _____
Gilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFG

LEI Nº. 467/2009

"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidores por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 114, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI MUNICIPAL Nº. 467/2009

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por excepcional interesse Público, mediante Processo Seletivo.

Parágrafo único – O processo seletivo se dará através de análise de currículo e títulos, de natureza eliminatória, realizada por equipe a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - O prazo de contratação, será até 31 de Dezembro de 2009, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por período igual.

Artigo 3º - Os contratados atenderão as necessidades nas diversas áreas da

Secretaria Municipal de Educação da Sede do Município e Zona Rural.

§ 1°. No ato da inscrição o candidato deverá indicar o emprego e a localizada a que pretende trabalhar, conforme abaixo mencionado.

§ 2°. A lotação do candidato será estabelecida no Edital do Processo Seletivo, bem como na ficha de inscrição.

Art. 4°. Fica criado o cargo de professor magistério e pedagogo, como carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme abaixo relacionado:

NOMENCLATURA	Nº. de vagas	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Professor Magistério	10	R$ 465,00	25 horas
Pedagogo(a)	10	R$ 598,00	25 horas
Biólogo(a)	01	R$1.017,45	40 horas
Prof. Educação Física	02	R$1.017,45	40 horas
Prof. Geografia	01	R$1.017,45	40 horas
Prof. História	01	R$1.017,45	40 horas
Prof. Inglês	01	R$1.017,45	40 horas
Prof. Português	01	R$1.017,45	40 horas
Prof. Matemática	01	R$1.017,45	40 horas
Psicólogo(a)	01	R$1.230,00	20 horas
Nutricionista	01	R$1.230,00	20 horas

Artigo 5° - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro.

Artigo 6° - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vinculo laboral:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 7º - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé., 23 de Fevereiro de 2009.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

Jairo Borges Farias
PREFEITO MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO